





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

- I - Área de convivência contendo espaços recreativos, praças e jardins para lazer e atividades lúdicas.
- II - Centro Educacional e Cultural, contendo bibliotecas, salas de aula, centros culturais, espaços para teatro, dança, música e artes.
- III - Centro de Esporte e Recreação, contendo áreas destinadas à prática de esportes coletivos e individuais, como quadras, campos, ginásios e centros de treinamento.
- IV - Centro de Saúde, contendo unidades de saúde básica para atendimentos preventivos e curativos, com serviços especializados quando necessário.
- V - Espaços de Capacitação, para promoção de programas de orientação e formação sobre direitos da criança e do adolescente, cidadania, violência doméstica, educação sexual, entre outros.
- VI - Espaços de Acolhimento e Apoio Familiar, contendo centros de acolhimento temporário, apoio psicológico e jurídico para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

**Art. 5º** Os espaços da "Cidade da Criança" deverão ser acessíveis, com infraestrutura adaptada às necessidades de crianças com deficiência, conforme a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), garantindo a plena participação de todas as crianças.

**Art. 6º** O funcionamento da "Cidade da Criança" será de segunda a sábado, com horários e atividades a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e de Assistência Social, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, conforme demanda e necessidades da população.

**Art. 7º** A gestão da "Cidade da Criança" será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com a colaboração das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura e Esportes.

**Art. 8º** A gestão será realizada de forma participativa, com a inclusão de representantes de organizações da sociedade civil, conselhos de direitos, pais e responsáveis, e, quando possível, dos próprios adolescentes, conforme o disposto nos artigos 88 e 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 9º** A "Cidade da Criança" deverá ser submetida à fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), bem como à Comissão de Direitos Humanos da Câmara Municipal da Serra.

**Art. 10** A gestão da "Cidade da Criança" será acompanhada por um relatório anual, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo informações sobre a execução das atividades, orçamento aplicado e resultados alcançados, que será apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Câmara Municipal.







**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 18 de junho de 2026.

**RAPHAELA MORAES**  
Vereadora  
Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300039003700370034003A00500 Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
Site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br) E-mail: [gabinete@rafaelamoraes@gmail.com](mailto:gabinete@rafaelamoraes@gmail.com)  
ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

**JUSTIFICATIVA**

Este projeto indicativo visa estabelecer a "Cidade da Criança" como um marco na promoção dos direitos das crianças e adolescentes no município da Serra, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Lei da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), e demais legislações federais e estaduais relacionadas. A "Cidade da Criança" será um espaço de convivência e desenvolvimento para nossas crianças e adolescentes, promovendo um atendimento integral às suas necessidades e fortalecendo a rede de proteção e apoio social.

A criação desse espaço público é uma resposta aos desafios impostos pela realidade social do município, oferecendo um ambiente seguro, inclusivo e educativo, onde as crianças e adolescentes possam crescer, aprender e se desenvolver com dignidade, respeitando seus direitos constitucionais e legais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

